



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1376/2026
(à MPV 1376/2026)

Acrescente-se art. 3º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“**Art. 3º-1.** Acrescente-se o art. 3º-A à Medida Provisória nº 1.376, de 15 de julho de 2026, com a seguinte redação: “Art. 3º-A. Terão prioridade no acesso às linhas de crédito de que tratam os arts. 1º e 2º desta Medida Provisória os produtores rurais localizados em Municípios que tenham decretado situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido pela União.””

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.376, de 2026, ao autorizar a criação de linhas de crédito para composição de dívidas rurais e a participação da União em fundo garantidor, representa avanço relevante no enfrentamento dos efeitos dos eventos climáticos extremos sobre o setor agropecuário brasileiro. Ocorre que o texto original não estabelece critério objetivo de priorização na concessão desses benefícios, o que pode comprometer a eficácia da política pública em cenário de recursos finitos e demanda disseminada. A presente emenda visa suprir essa lacuna ao instituir como critério de prioridade o reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública no Município de localização do produtor rural beneficiário.

A opção pelo reconhecimento formal da União como gatilho da prioridade — e não por declaração municipal isolada — funda-se na necessidade de critério objetivo, homogêneo e verificável, evitando discricionariedade



administrativa e direcionando os recursos públicos aos produtores efetivamente inseridos em regiões onde o poder público federal já atestou a anormalidade climática. Tal mecanismo alinha-se ao princípio da eficiência administrativa e à boa técnica de direcionamento de subsídios públicos.

A justificativa material da proposição é corroborada pela magnitude e recorrência dos desastres naturais no Brasil. Só em 2026, o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional já reconheceu situação de emergência em mais de 171 municípios brasileiros em decorrência de estiagem, seca, chuvas intensas, inundações e vendavais; desse total, a estiagem responde por 60 ocorrências e a seca por outras 18, ambas diretamente vinculadas à atividade agropecuária. No Rio Grande do Norte, 75% dos municípios encontram-se em situação de emergência por seca desde janeiro de 2026. Dados do Cemaden indicam que milhares de municípios brasileiros registraram desastres climáticos em 2025 e 2026, com destaque para chuvas intensas e alagamentos nas regiões Sul e Sudeste e estiagens prolongadas no Centro-Oeste e Nordeste.

Estudo do Centro Celso Furtado, publicado em março de 2026, estima que as secas extremas, isoladamente, provocam perdas bilionárias no Valor Bruto da Produção agrícola e na área plantada, com impactos que se propagam por toda a cadeia produtiva e reduzem a arrecadação municipal. O mesmo estudo projeta que o Brasil perde, em média, R\$ 110 bilhões do PIB por ano em decorrência de desastres climáticos, valor que tende a crescer com o agravamento dos fenômenos extremos associados às mudanças climáticas.

A ampliação do sujeito da norma de "agricultores familiares" para "produtores rurais" — abrangendo, portanto, agropecuários de todos os portes e regimes de produção — justifica-se por três ordens de razões. Primeiro, os eventos climáticos adversos não discriminam por enquadramento fundiário ou regime de exploração: a estiagem que compromete a lavoura familiar afeta igualmente o médio produtor de grãos e o pecuarista. Segundo, a MPV nº 1.376, de 2026, em seus arts. 1º e 2º, não restringe o acesso às linhas de crédito a agricultores familiares — dirige-se a "produtores rurais" em sentido amplo —, de modo que a restrição na prioridade criaria hierarquia artificial entre beneficiários da mesma política. Terceiro, a exclusão de produtores não familiares do critério de prioridade geraria



assimetria concorrencial e risco de seleção adversa, concentrando o benefício em parcela do setor sem correspondência com a necessidade objetiva determinada pelo desastre climático.

A emenda, portanto, aperfeiçoa o texto da Medida Provisória ao introduzir critério objetivo de priorização, lastreado em ato federal já existente (reconhecimento de emergência ou calamidade), e ao alinhar o âmbito subjetivo da prioridade ao universo de beneficiários da própria MPV. Trata-se de aprimoramento de técnica legislativa e de efetividade da política pública, sem acréscimo de despesa ou criação de nova obrigação para o Poder Executivo.

Sala da comissão, 30 de julho de 2026.

Deputado Bibó Nunes
(PL - RS)
Deputado Federal

